



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



EDITAL Nº 001/2015

ABRE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA, COM DATA UNIFICADA, DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – RN, PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA DE MOSSORÓ/RN, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 585/91, alterada pelas Leis nº. 1.426/2000; 2.011/2004; 3.176/2014 e 3.272/2015 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 18, de 28 de abril de 2015, do COMDICA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução nº 102/2015 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC, assim como pela Lei Municipal nº. 585/91 alterada pelas Leis nº. 1.426/2000; 2.011/2004; 3.176./2014 e 3.272/2015 e Resolução nº 17/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **04 de**



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



outubro de 2015, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2016**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampliar a visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, tornar **público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros dos Conselhos Tutelares, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº. 585/91 alterada pelas Leis nº. 1.426/2000; 2.011/2004; 3.176./2014 e 3.272/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mossoró/RN visa preencher as 10 (dez) vagas existentes nos colegiados dos Conselhos Tutelares, sendo 05 (cinco) para a 33ª Zona Eleitoral e 05 (cinco) para a 34ª Zona Eleitoral, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DOS CONSELHOS TUTELARES:

¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 12, da Lei Municipal nº 585/1991, os candidatos a membro dos Conselhos Tutelares devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residência e domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 2 (dois) anos comprovado por certidão eleitoral;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro dos Conselhos Tutelares, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Ter cursado nível Médio ou Técnico Equivalente, concluído até a data da inscrição;
- h)** Não ser filiado político-partidário, comprovado por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado e entregue ao representante do partido em âmbito municipal;
- i)** Ser aprovado em processo avaliativo;
- j)** Apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, em âmbito cível e criminal.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros dos Conselhos Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, podendo acumular apenas com a de professor, durante o horário previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 585/1991, Alterada pela Lei municipal nº 3.272/2015, de 20 de março de 2015 (Publicada no JOM 269 – ANO VII), para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento base é de: R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), acrescido das vantagens previstas no art. 21-A da Lei nº 3.272/2015, de 20 de março de 2015.

4.3. Se eleito para integrar os Conselhos Tutelares o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu, por meio da Resolução nº 17/2015, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral que será aprovado pelo Colegiado;
- b) Conduzir o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2015, elaborado pela Comissão Especial Eleitoral e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- c) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares;
- d) Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- e) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- f) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- g) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



- h) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- j) Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;
- k) Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- l) Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- n) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- o) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- p) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- q) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



r) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

s) Resolver os casos omissos.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

a) Inscrições e entrega de documentos no período de 18/05/2015 a 27/05/2015;

b) Publicação da relação dos candidatos inscritos: 28/05/2015;

c) Prazo para impugnação de candidatura: 01/06/2015 a 08/06/2015;

d) Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 09/06/2015 a 12/06/2015;

e) Publicação da relação das candidaturas deferidas, inclusive com o julgamento de eventual impugnação pela comissão especial: até 19/06/2015;

f) Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova (onde houver previsão legal): 19/07/2015;

g) Prazo para publicação do gabarito e relação dos aprovados: até 21/07/2015;

h) Prazo para recurso: 22/07/2015 a 24/07/2015;

i) Publicação da relação dos candidatos habilitados e do resultado dos recursos: até 29/07/2015;

j) Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha: 30/07/2015;

k) Prazo para envio dos documentos habilitados ao CONSEC: 31/07/2015;

l) Divulgação dos locais do processo de escolha: 21/09/2015;

m) Data do processo de escolha unificado: 04/10/2015;



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



- n) Divulgação do resultado: até 05/10/2015;
- o) Formação inicial: 09/11/2015 a 13/11/2015;
- p) Posse: 10/01/2016.

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal Oficial do município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Dia e locais de votação;
- f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h)** Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, no site <http://www.prefeiturademossoro.com.br> e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mossoró/RN, à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 01, bairro Aeroporto, nesta cidade, das 08:h às 13h horas, entre os dias **18 de maio de 2015 a 27 de maio de 2015**.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição individual devidamente preenchida;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Técnico equivalente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- d) Comprovante de residência, título de eleitor e Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha por, no mínimo, dois anos;
- e) Certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando a inexistência de filiação político-partidária ou comprovação de formulação de pedido formal de desfiliação entregue perante o representante do partido em âmbito municipal;
- f) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- g) Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, modelo a ser fornecido no site <http://www.prefeiturademossoro.com.br> ou no local de inscrição;
- h) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Mossoró, registrada no COMDICA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



dos direitos da criança e do adolescente, ou declaração de Instituições de Ensino, no caso de professor;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, salvo a possibilidade de acumulação com a de professor, modelo a ser fornecido no site <http://www.prefeiturademossoro.com.br> ou no local de inscrição;

j) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou Cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição, modelo a ser fornecido no site <http://www.prefeiturademossoro.com.br> ou no local de inscrição;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

8.8. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.9. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, inclusive eletrônica, sendo permitida a Inscrição por procuração pública, desde que apresentado o respectivo mandato acompanhado de documento de identidade do procurador.



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



8.10. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público;

8.11. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.12. O processo de escolha para os Conselhos Tutelares ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

8.13. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de **24 horas**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, em **28 de maio de 2015**;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **24 horas**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão, acima de 18 anos e dotado de capacidade civil poderá requerer a impugnação de candidato, no período de **01 de junho de 2015 a 05 de junho de 2015** após a publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação em **08 de junho de 2015**, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa, no período de **09 de junho de 2015 a 12 de junho de 2015**;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo ouvir testemunhas, solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado e realizar diligências, **conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.**

10.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado até o dia **19/06/2015**.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de **24 horas**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO;



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



11.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá em **19/07/2015**.

11.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de uma comissão a ser instituída especificamente para esse fim e será composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

11.3. O resultado do exame será publicado em **21/07/2015**.

11.4. Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 03 (três) dias.

11.5. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, até o dia **29/07/2015**.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos **05 (cinco)** dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Mossoró realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até o dia **21 de setembro de 2015** e caberá ao COMDICA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte;

13.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



forma de identificação;

13.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato, antes e durante as votações, a prática das seguintes condutas:

I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, II, da Resolução 170/2014, CONANDA);



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *out-doors* ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação, notadamente:

a) a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

b) o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

c) práticas desleais de qualquer natureza;

VII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

l) organizações da sociedade civil de interesse público.

14.2. A prática de condutas abusivas ou desleais acarretam vantagem indevida ao candidato, conforme previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

15.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

15.2. A Comissão divulgará até o dia **26/10/2015**, o local e a hora de realização da capacitação.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Jornal Oficial do Município ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares, sendo 05 (cinco) para a 33ª Zona Eleitoral e 05 (cinco) para a 34ª Zona Eleitoral, assim como para seus respectivos suplentes em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha;

18.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

19. DA POSSE:

19.1. A posse dos membros dos Conselhos Tutelares será concedida pelo Presidente do COMDICA local, em **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



eletrônico da Prefeitura Municipal de Mossoró, bem como afixadas no mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 585/1991, alterada pelas Leis nº. 1.426/2000; 2.011/2004; 3.176/2014 e 3.272/2015.

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros dos Conselhos Tutelares;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS, em Mossoró-RN, 28 de abril de 2015

**FRANCISCO UGMAR NOGUEIRA
PRESIDENTE**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital nº 01/2015 do COMDICA

	DATA	AÇÃO
01	De 18/05/2015 a 27/05/2015	Inscrições e entrega de documentos Local: Sede do COMDICA Horário: das 08:00 às 13:00
02	28/05/2015	Publicação da relação dos inscritos ao Processo Seletivo
03	De 01/06/2015 a 05/06/2015	Análise dos Requerimentos de inscrições – Prazo de impugnação de candidatura
04	08/06/2015	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas
05	De 09/06/2015 a 12/06/2015	Prazo para recurso de defesa pelo candidato impugnado
06	19/06/2015	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética
07	19/07/2015 (Domingo)	Realização da Prova Escrita de conhecimento específico. Local: Escola Municipal Prof. Manoel Assis Horário: 08:00 às 11:00
08	21/07/2015	Publicação do gabarito e da relação dos aprovados
09	De 22/07/2015 a 24/07/2015	Período para recurso
10	29/07/2015	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, em ordem alfabética.
11	30/07/2015	Reunião para conhecimento formal das normas do processo de escolha
12	De 29/07/2015 a 02/10/2015	Período para realização da Campanha Eleitoral pelos candidatos habilitados.
13	31/07/2015	Encaminhamento ao CONSEC dos documentos dos Candidatos Habilitados ao pleito.
14	21/09/2015	Divulgação dos locais do processo de escolha
15	04/10/2015	Processo de escolha unificado - ELEIÇÃO



SECRETARIA
MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E JUVENTUDE



16	05/10/2015	Proclamação do resultado final da eleição homologado pelo COMDICA.
17	09/11/2015 a 13/11/2015	Capacitação Inicial dos Conselheiros Eleitos e dos Suplentes
18	10/01/2015	Posse dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2016/2019

SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS, em Mossoró-RN, 28 de abril de 2015

**FRANCISCO UGMAR NOGUEIRA
PRESIDENTE**